

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 36 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 36. As entidades mencionadas no art. 32 poderão firmar parcerias entre si para o desenvolvimento dos cursos de aprendizagem, cujas condições serão regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º Não poderá ser considerado curso em parceria aquele em que uma das entidades qualificadoras se limita ao registro e a anotação da CTPS do aprendiz, transferência de metodologia, monitoramento do curso e profissionais, elaboração de material didático, cessão de espaço físico e registro dos empregados instrutores.

§ 2º Em caso de constatação, pela Auditoria Fiscal do Trabalho, de desvirtuamento da parceria, a aprendizagem será descaracterizada e o curso ou a habilitação da entidade qualificadora serão suspensos, nos moldes dos procedimentos de suspensão previstos em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos §§ 1º e 2º ao art. 36 tem por objeto evitar a mercantilização dos cursos aprendizagem por meio de franquias.

Além disso, é feita uma alteração no caput do artigo para que conste expressamente o órgão competente para edição do regulamento da lei.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218595481900>



Deputada TEREZA NELMA

2021-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218595481900>

